



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CRIMINAL INFÂNCIA E JUVENTUDE

Rua Doutor José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: ., Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL
Tramitação prioritária

INE MARA PENTEADO DE PAULA, Coordenadora do Cartório da 1ª Vara Criminal Infância e Juventude do Foro de Atibaia, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1007323-60.2021.8.26.0048 - Ordem nº 2022/001053 - Classe: Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos - Assunto: Crimes de Responsabilidade, em que figura como Réu **SAULO PEDROSO DE SOUZA**, Brasileiro, RG 29507104, CPF 30420230874, pai Agenor Pedroso de Souza, mãe Vitalina de Oliveira Souza, Nascido/Nascida 21/01/1983, natural de Bragança Paulista - SP, com endereço à Rua Guerino Barca, 157, Loteamento Jardim Morumbi, CEP 12945-320, Atibaia - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **24/08/2022**

Histórico da Parte **Saulo Pedroso de Souza**

01/01/2017 - Data do Fato - Art. 1 "caput", XIV (quinze vezes) do(a) DL 201/1967 e Art. 347 "caput" (quatro vezes) ambos c/c Art. 29 "caput" c/c Art. 69 "caput" todos do(a) CP; Local: Atibaia/SP;

27/10/2021 - Oferecida a Denúncia - Art. 1 "caput", XIV (quinze vezes) do(a) DL 201/1967 e Art. 347 "caput" (quatro vezes) ambos c/c Art. 29 "caput" c/c Art. 69 "caput" todos do(a) CP;

31/10/2022 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 107 "caput", IV do(a) CP Situação: Réu primário;

31/10/2022 - Publicação da Sentença - Posto isto, JULGO EM PARTE prescrita a ação, nos termos do art. 107, IV, do CP;

31/10/2022 - Recebida a Denúncia - Art. 1 "caput", XIV (quinze vezes) do(a) DL 201/1967 c/c Art. 29 "caput" do(a) CP;

24/02/2023 - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito - Art. 1 "caput", XIV (doze vezes) do(a) DL 201/1967, 71 "caput" do(a) CP; Detenção: oito meses e vinte e seis dias; Regime para detenção: Aberto; Restritiva de Prestação de serviço à comunidade por oito meses e vinte e seis dias; Situação: Réu primário;

24/02/2023 - Publicação da Sentença - Centrada nestes fundamentos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação penal para, absolvendo os réus da acusação de estarem incurso nas penas do art. 347, do CP, nos termos do art. 386, VII, do CPP, considerá-los incurso nas penas do art. 1º, inciso XIV, do Decreto Lei 201/67, para condenar: - SAULO PEDROSO DE SOUZA (por 12 vezes), à pena de 08 meses e 26 dias de detenção; - EMIL ONO (por 5 vezes), à pena 07 meses e 03 dias de detenção. Não estão presentes os requisitos da prisão preventiva, motivo pelo qual os réus poderão aguardar o trânsito em julgado da sentença em liberdade. Substituo a pena privativa de liberdade aplicada nos termos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CRIMINAL INFÂNCIA E JUVENTUDE

Rua Doutor José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: ., Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

supra consignados. Transitada, cumpra-se o quanto determinado acerca delas. Transitada esta sentença em julgado, ainda, comunique-se a presente condenação à Justiça Eleitoral em atenção o artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Condene os réus ao pagamento das custas equivalentes a 100 UFESP's, nos termos do artigo 4º, inciso III, item 5, § 9º, alínea a da Lei nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003. P.R.I. e C;

08/03/2023 - Recurso Interposto – réu;**27/03/2023 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito;**

Situação Processual: **Autos aguardando julgamento pelo Supremo Tribunal Federal. NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Atibaia, 29 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**